



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
Gabinete da Prefeita

Rua Ministro José Américo de Almeida, 386, Centro
CEP: 58.690-000 – Fone: (83) 3477.1105/1042
CNPJ: 08.738.916/0001-55

DECRETO Nº 614 DE 09 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVIRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARMELITA ESTEVÃO VENTURA SOUSA, PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO, PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelos *arts. 69, incisos II e IV e 93, inciso I, alínea “o”* da Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar 006/2002;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979/2020, em seu artigo 1º, confere aos entes federados a possibilidade de adoção de medidas que poderão ser implementadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o decreto nº 605 de 21 de março de 2020, que dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (covid-19), e dá outras providências.

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de prevenção da população Livramentense;

CONSIDERANDO que foi decretado estado de Calamidade Pública em nosso município,

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO o aumento do número de pacientes diagnosticados com a COVID19 no Estado da Paraíba;

DECRETA:

Art. 1º - Para enfrentamento da situação de calamidade pública decretada pelo Decreto nº 608/2020, o Município instalará Barreiras de contenção de fluxo e Sanitárias nas principais entradas do Município de Livramento-PB, das 06:00 às 20:00 horas, de acordo com a necessidade, por prazo indeterminado, ficando permitido o acesso apenas aos residentes no Município de Livramento-PB e/ou às pessoas que trabalham nas instituições e/ou estabelecimentos cujas atividades sejam excepcionais ao funcionamento deste município, ao transporte de mercadorias essenciais e aos casos de urgência/emergência médica.

§ 1º. Os residentes ou trabalhadores que pretendam ingressar no Município de Livramento-PB deverão apresentar, no ato de justificação e/ou solicitação formulada perante as autoridades de



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
Gabinete da Prefeita

Rua Ministro José Américo de Almeida, 386, Centro
CEP: 58.690-000 – Fone: (83) 3477.1105/1042
CNPJ: 08.738.916/0001-55

fiscalização presentes nas barreiras de contenção, comprovante de endereço ou outro documento que ateste sua residência ou desempenho de atividade laboral neste Município.

§ 2º. As pessoas de segunda residência que ingressarem no Município deverão necessariamente cumprir a quarentena mínima de 14 (dias), ocasião em que poderão regressar dos limites do município após o transcurso deste prazo.

§ 3º. Para o efeito do disposto neste artigo, as ações serão coordenadas e orientadas pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Vigilância Sanitária e de seu corpo técnico, da Guarda Civil Municipal – GCM e Secretaria de Urbanismo.

§ 4º As autoridades administrativas deverão proceder à identificação do condutor e ocupantes do veículo, bem como, à comprovação da atividade, serviço e destino, além de outras informações necessárias, podendo recorrer, em caso de oposição, ao auxílio de força policial.

Art. 2º Em caráter excepcional, em virtude do estado de Calamidade Pública em nosso Município e da necessidade de conservação das medidas de restrição previstas nos decretos anteriores, ficam mantidas, por prazo indeterminado, as suspensões das seguintes atividades:

- I. Academias, aulas de lutas, e jogos esportivos em geral;
- II. Bares, casas noturnas, boates, salões de festas e similares;
- III. Clubes, associações recreativas e similares;
- IV. Áreas comuns, salão de festas e piscinas;
- V. Missas, cultos e atividades religiosas que envolvam aglomeração de pessoas;
- VI. Feiras livres, parques públicos e similares;

Art. 3º Permanece autorizado o funcionamento dos estabelecimentos previstos neste Artigo, de segunda a sábado, desde que obedecidos os seguintes horários:

I. Abertura à partir das 07:00hs e encerramento às 13:00hs.

- a. Oficinas mecânicas e borracharias;
- b. Armazéns e comércio de material de construção ou produtos veterinário;
- c. Salões de beleza;
- d. Comércio de gêneros alimentícios (açougues, frigoríficos, mercearias, mercados e supermercados),
- e. serviço de telefonia e internet, abastecimento e venda de água e gás de cozinha;
- f. bancos, casas lotéricas e Correios;
- g. Lojas e comércio de confecções e calçados;
- h. Lojas de cosméticos e perfumarias;
- i. Comércio de eletrodomésticos;

II. Abertura à partir das 06:00hs com encerramento às 18:00hs:

- a. comercialização de combustíveis e derivados;
- b. serviços funerários;
- c. comércio de medicamentos e produtos hospitalares;
- d. Panificação.

III. Das 08:00hs às 22:00hs:

- a. Os restaurantes e lanchonetes, apenas para retirada no balcão ou entrega por delivery.



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
Gabinete da Prefeita

Rua Ministro José Américo de Almeida, 386, Centro
CEP: 58.690-000 – Fone: (83) 3477.1105/1042
CNPJ: 08.738.916/0001-55

Art. 4º A autorização para funcionamento dos estabelecimentos previstos no Artigo 2º está condicionada à adoção das seguintes medidas:

- I. Para os estabelecimentos com área de até 30 m², será permitida a presença dentro de até 05 (Cinco) pessoas, incluídos os funcionários.
- II. Para os estabelecimentos com área superior a 30 m², será permitida a presença dentro de até 10 (dez) pessoas, incluídos os funcionários.
- III. Realizar controle de acesso a uma pessoa por família, salvo em caso de absoluta impossibilidade da presença desacompanhada;
- IV. Controle de distância de 2,00 metros entre os clientes dentro do estabelecimento;
- V. O horário de funcionamento não ultrapassará às 18:00, podendo permanecer o funcionamento após esse horário, exclusivamente, para serviço de entrega por *Delivery*.
- VI. Disponibilizar álcool 70% em gel para higienização das mãos, ou disponibilizar um local apropriado para higienização das mãos com água e sabão/sabonete líquido;
- VII. Cuidados com a higienização dos equipamentos utilizados (carrinhos, maquinas, canetas, dentre outros);
- VIII. Disponibilização de máscaras faciais para todos os funcionários do estabelecimento, que ficam obrigados a utilizar;
- IX. Evitar rigorosamente qualquer tipo de aglomeração no estabelecimento, ainda que na calçada;
- X. Organizar as filas de espera, distribuindo fichas e controlando a distância entre os clientes;

Parágrafo 1º Os estabelecimentos cuja prestação de serviço somente ocorre através de atendimento individual (a exemplo de salões de beleza, clínicas e consultórios) deverão priorizar a metodologia de agendamento de horários, orientando seus clientes a comparecerem tão somente no horário agendado, a fim de se evitar aglomeração, sempre respeitando os limites estabelecidos no caput deste artigo e respectivos incisos.

Parágrafo 2º Os proprietários ou responsáveis pelos estabelecimentos previstos no Caput deste artigo ficam obrigados a cumprir de forma plena e irrestrita todas as regras previstas nos Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do Artigo 4º deste instrumento legal, bem como as recomendações de prevenção e controle para o enfrentamento da COVID-19 expedidas pelas autoridades sanitárias competentes, inclusive a Organização Mundial de Saúde, para prevenção ao contágio e contenção de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19, sob pena de aplicação das sanções previstas no Artigo 6º do presente Decreto.

Art. 5º Em virtude de estado de calamidade já decretado neste município, deverá a população em geral permanecer em suas residências, principalmente àqueles relacionados aos grupos de risco, tais como idosos, gestantes, portadores de doenças imunodepressoras e respiratórias crônicas etc., evitando-se aglomerações nas ruas, calçadas e saídas não essenciais, contribuindo de tal modo com a segurança da saúde de todos ao diminuir a possibilidade de contágio;

Art. 6º. A desobediência a este decreto acarretará em aplicação de sanções de ordem administrativa, tais como cassação de alvará, fechamento do estabelecimento por até 24, no caso de haver reincidência de descumprimento, sem prejuízo das sanções cíveis e criminal por crime contra a saúde pública, previstas nos Artigos 267 e 268 do Código Penal Brasileiro.



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
Gabinete da Prefeita

Rua Ministro José Américo de Almeida, 386, Centro
CEP: 58.690-000 – Fone: (83) 3477.1105/1042
CNPJ: 08.738.916/0001-55

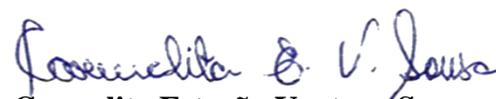
Art. 7º. Fica recomendado à população do município de Livramento-PB que, em caso de mortes, a realização de velórios e sepultamentos deverá se restringir apenas aos familiares.

Art. 8º Ficam mantidas as recomendações e demais determinações lançadas dos Decretos anteriores, no que não conflitar com este, revogando-se as demais, devendo ser observado, no mais, as determinações constantes dos Decretos Estaduais sobre a matéria, no que couber.

Art. 9º Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Município.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data da publicação e terá vigência por prazo indeterminado, até que novas medidas sejam adotadas.

Prefeitura Municipal de Livramento, Estado da Paraíba, em 09 de maio de 2020.


Carmelita Estevão Ventura Sousa
Prefeita Constitucional